

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL



Parecer no PROTOCOLO GERAL nº 777/2022

PLO-E nº 19/2022

*Projeto de lei ordinária pelo Executivo.
Denominação de edifício público.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradás,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A denominação de ruas, praças, avenidas, logradouros e edifícios públicos municipais é regida pela Lei nº 1.294/1997, que elenca os seguintes requisitos:

Art. 1.º A atribuição ou alteração de denominação de ruas, avenidas, praças, logradouros e edifícios públicos municipais obedecerão às seguintes diretrizes:

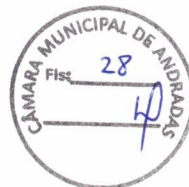
I - não serão utilizados nomes de pessoas vivas;

II - não serão utilizadas denominações já existentes no Município;

III - a escolha da denominação respeitará a tradição histórico-cultural da localidade;

IV - não serão utilizadas designações de nomes de pessoas que não tenham residido no Município, exceto nos seguintes casos:

a) quando tenha prestado serviços reconhecidamente relevantes ao Município;



b) que tenha sido figura de renome em âmbito nacional ou internacional.

Em justificativa e demais documentos acostados ao projeto todos requisitos alhures restam cumpridos.

O projeto vem acompanhado de biografia detalhada do Sr. Rafael Donizeti dos Reis, a qual demonstra de forma clara a motivação de sua homenagem, bem como seus feitos, os quais levaram a tal honraria, em perfeito compasso com o previsto no art. 6º daquele diploma.

No art. 2º do mesmo diploma há a exigência de que as denominações se deem por lei, exatamente nos moldes propostos. Por fim, para que o projeto de lei atinja seu objetivo, deve obrigatoriamente passar por consulta desta Casa, nos moldes do art. 2º da Lei nº 1.294/1997.

In verbis:

Art. 2.º A atribuição ou alteração da denominação de ruas, avenidas, praças, logradouros e edifícios públicos municipais será feita mediante lei, precedendo-se de consulta realizada junto à Câmara Municipal.

Parágrafo único. A consulta de que trata o caput deste artigo será realizada pela Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal, por meio de reunião com a maioria da Câmara Municipal, convocada com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência, pelo Presidente da Comissão.

Em detida análise do procedimento não se vislumbra nenhum vício que inviabilize sua tramitação por esta Casa, sendo, s.m.j., perfeito formal e materialmente.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 21 de julho de 2022.


Diego Nunes

Procurador Jurídico Legislativo